



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 018 DE 09.03.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2016 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA EMEF PROFESSORA SILVIA APARECIDA REZENDE BARRETO.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 14/03/2016
PRAZO FATAL: 24 DE MARÇO DE 2016
DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 0409/2016-GP, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado de Tramitação</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2016</p> <p>Para.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2016</p> <p>Para.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 1, 2, 3</p>	<p>Prazo das Comissões: 24/03/2016</p>



Ofício nº 0409/2016-GP

Jacareí, SP, 08 de março de 2.016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projetos de Leis nºs 06/2016, 07/2016 e 08/2016, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 06/2016 – Dispõe sobre denominação da EMEF Professora Sílvia Aparecida Rezende Barreto;

Projeto de Lei nº 07/2016 – Dispõe sobre denominação da Biblioteca Gessia Satiyo Koyama;

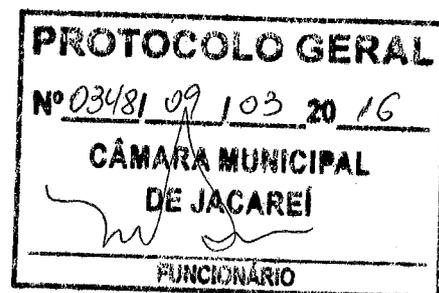
Projeto de Lei nº 08/2016 – Dispõe sobre denominação da Creche Professora Zulmira de Oliveira;

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Art 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP



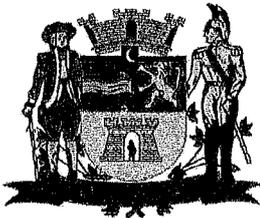
Ao Excelentíssimo Senhor

ARILDO BATISTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Jacareí/SP

mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 06, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre denominação da EMEF Professora Silvia Aparecida Rezende Barreto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF PROFESSORA SILVIA APARECIDA REZENDE BARRETO, situada nas dependências do Educamais Esperança, localizado à Avenida Lucas Nogueira Garcez, n.º 395, Jardim Esperança, neste Município de Jacareí, identificado pela inscrição imobiliária 44131.43.12.0001.00.000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de março de 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Silvia Aparecida Rezende Barreto nasceu em 1º de setembro de 1949, filha de Júlio Theodoro de Rezende e Rita Duque de Paiva Rezende, e teve 13 irmãos, sendo 10 vivos.

Era casada com Antonio Carlos Zonzini Barreto e deixou os filhos: Tiago de Rezende Barreto, Janaina de Rezende Barreto, Julia de Rezende Barreto e Camila de Rezende Barreto.

Formou-se no Curso Primário no Grupo Escolar João Feliciano, Curso Ginásial no Colégio Estadual e Escola Normal Dr. Francisco Gomes da Silva Prado e concluiu o Curso 2º Grau em Ciências Humanas no Colégio Estadual e Escola Normal Dr. Francisco Gomes da Silva Prado.

Bacharel em Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Sociologia Política de São Paulo, lecionou nos colégios Coronel Carlos Porto, Escola Agrícola Cônego José Bento, Professor Silvio Silveira Mello Filho, CENE Dr. Francisco Gomes da Silva Prado se destacando sempre pela atenção às necessidades e reivindicações dos alunos.

Trabalhou com adolescentes no Complexo Imigrantes da Febem, com crianças, como coordenadora de um abrigo da FEBEM de menores desamparados em SP. Trabalhou ainda com adolescentes em medidas de liberdade assistida em Jacareí e região.

Passou a ser nessa época incansável batalhadora pela divulgação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nas instituições frequentadas por crianças e adolescentes: escolas; hospitais; abrigos; centros de reabilitação de crianças e adolescente; dentre outros. Colocou-se à serviço das crianças e adolescentes principalmente no sentido de valorizar seus direitos para que descobrissem possibilidades de inserção social e sempre com propostas de mudanças na direção de um mundo mais justo e fraterno.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Trabalhou ainda na Prefeitura de Jacareí como Gerente de Parques e Jardins, onde desenvolveu intenso trabalho na divulgação da Agenda XXI, bem como na aplicação das ações nela previstas no sentido de uma sociedade sustentável.

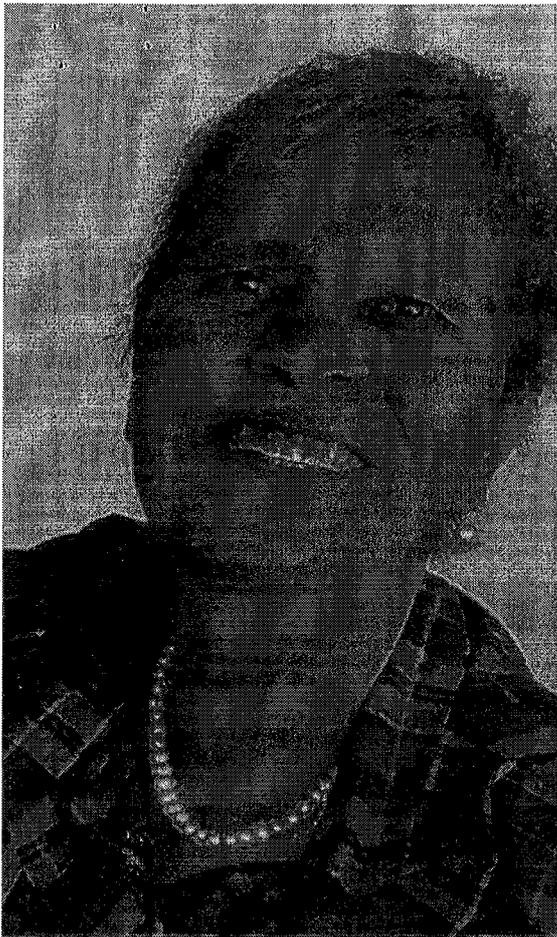
Faleceu em 7 de setembro de 2014.

A EMEF – unidade escolar - objeto da denominação proposta foi criada nos termos do Decreto n.º 3.535, de 18 de fevereiro de 2016, que "*Dispõe sobre a criação de Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação*".

Nestes termos, encaminho este projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa e conto com a aquiescência dos nobres Edis na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 7 de março de 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:

SILVIA APARECIDA REZENDE BARRETO

Matrícula:

115451 01 55/2014 4 00116 145 0040633 13

Sexo Feminino	Cor Branca	Estado Civil e idade casada, sessenta e cinco anos
Naturalidade Jacareí, Estado de São Paulo	Documento de identificação CPF 604.882.638-91 RG 6261949/SSP-SP	Eleitor Sim

Residência e filiação
Rua Marcolina, 123, Centro, CEP 12308-480, em Jacareí-SP. Filha de JULIO THEODORO DE REZENDE, falecido e de RITA DUQUE DE PAIVA REZENDE, falecida

Data e hora de falecimento
Sete de setembro de dois mil e quatorze, às 02:10 horas.

Dia 07	Mês 09	Ano 2014
-----------	-----------	-------------

Local de falecimento
P. A. UNIMED, na Rua Doutor Lúcio Malta, nº 693, centro, Jacareí-SP

Causa da morte
choque cardiogênico, neoplasia maligna do ovário

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal Avareí em Jacareí/SP	Declarante Antonio Carlos Zonzini Barreto
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
João Ernesto Ribeiro de Queiroz, CRM 143575

Observações/Averbações
Deixou os filhos: Tiago, Janaina, Julia e Camila, com 38, 34, 30 e 28 anos de idade. Era casada com Antonio Carlos Zonzini Barreto em Jacareí-SP aos 25/01/1975. Deixa bens, não deixa testamento conhecido e era eleitora em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacareí SP (CNS 115451)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jacareí, 9 de setembro de 2014

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira

Município de Jacareí - SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

cartorio@rcjacareí.org
12-3952-4948

Janaina Arantes Godoy de Camargo
ESCREVENTE AUTORIZADA

Isenta de Emolumentos - Primeira Via
Janaina Arantes Godoy de Camargo

115451-AA 00023350



115451-021001-024000-0714



MUNICÍPIO DE JACARÉ
CADASTRO TÉCNICO

INSCRIÇÃO: .

FOLHA: 44131 PARÂMETRO: 43 QUADRA: 12 LOTE: 0001 BLOCO: 00 ECONOMIA:

PROPRIEDADE

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 20/10/2010 11:09:51

PROPR: MUNICÍPIO DE JACARÉ CPF: 46694139000183 RG:
 COMPR: CPF: RG:
 END. CORRES: PCA DOS TRÊ PODERES Nº 73
 BAIRRO: CENTRO JACARÉ SP CEP. 12327170
 PROCESSO: MEMO 12 ANO: 2010 MATRICULA: LIVRO 691 ISENÇÃO: IMUNE CAT, PROPR: MUNICIPAL



TERRENO:

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 12/12/2014 09:23:36

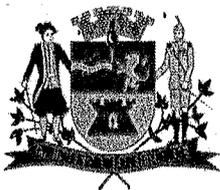
LOGR.: 08330 AV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ SEGMENTO: 0
 QUADRA: GLEBA LOTE: BAIRRO / LOTEAM.: ESPERANÇA / SETOR 04
 FORMA: REGULAR SITUAÇÃO: MEIO DE QUADRA BENFEIT: MURO DE FRENTE TOPOG.: TOPOG USO: EDIFICADO
 TEST.PRIN.: 66,50 NUM.TEST.: 1 AREA TERRENO: 10100,00
 LADO DIREITO: 0,00 LADO ESQUERDO: 0,00
 LOG. 2: 12430 0 TEST.2: 12,00 LOG. 3: 00000 0 TEST. 3: 0,00 LOG. 4: 00000 0 TEST.4: 0,00
 EXP./PROCESSO:17331 ANO: 1992 TIPO: A
 FRAÇÃO IDEAL EQUIVALENTE: ÁREA TERRENO 0,00 TESTADA TERRENO 0,00
 OBSERVAÇÃO: DECRETO Nº 425 DE 11/12/2009
 INSC. ANTERIOR0001820386
 RESTRIÇÃO AO IMÓVEL: IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

EDIFICAÇÃO:

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 29/11/2004 15:21:17

FRAÇÃO: 1 TEST.:1 AV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ NUMERO: 395
 CONDOMÍNIO: COMPL.:
 TIPO CONST.: INDUSTRIA ESTRUTURA: CONCRETO COBERT.: CHAPA METÁLICA
 REV. EXTER.: SEM PIN.EXTER....SEM ESQUAD.: SEM/MAD.PADRÃO
 PISO.....: SEM FORRO.....: SEM REV.INT...: SEM
 PINT.INTER...: SEM INS.ELETER.: APARENTE INS. SAN.: SEM
 PÉ DIREITO...: ACIMA 6 M. VAO.....: ACIMA 30 M.
 ÁREA CONST.: 1764,00 ÁREA COB. REM.: 0,00 ANO CONST.: 1994
 NUM. AMB.: SAL: 0 QU: 0 SU: 0 CO: 0 BA: 0 DE: 0 GA: 0 PISCINA: NAO
 SERV. PUBLICO: ÁGUA, ESGOTO, LUZ E TELEFONE
 NUM.PAV.: 1 NUM.ELEV.: 0
 CAT. UTIL.: RESIDENCIA.....: PRES.SERVIÇO: SAUDE.....: ENT. RELIGIOSA.:
 COMERCIO.....: SERV.PUBLICO: CLUBE/ASSOC...: OUTROS.....:
 INDÚSTRIA.....: ESCOLA.....: SERV.HOTELAR.:
 CF.CONST: 1,00000000 CF.TERR:0,00000000 CF.TEST: 0,00000000 TP.COND.: ANDAR:
 PROCESSO: 00877/1994 HABITE-SE: / CAT.OCUPAÇÃO: PART.PROPRIA COD. OCORREN: LEVTO. NORMAL

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Secretaria de Planejamento

Diretoria de Planejamento Urbano e Regional



CERTIDÃO DE CADASTRO

Nº 043/16 – DCT / SEPLAN

ASSUNTO: Denominação de próprio público.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, através da Diretoria de Cadastro Técnico – SEPLAN certifica para os devidos fins que, a EMEF , a Creche e a Biblioteca localizada dentro do EducaMais Esperança ainda não possuem denominação.

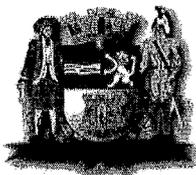
Certifica ainda, que não possui as denominações de Géssia Satiyo Koyama , Sílvia Aparecida Rezende Barreto e Zulmira de Oliveira em próprios públicos.

E por ser verdade firmo o presente

Em 07 de março de 2016.

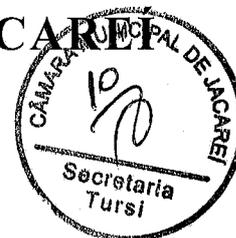
Arq. Márcia Rezende Shinye Fernandes
Gerente de Controle e Cadastro

Dra. Sheila Moreira Fortes
CONSULTORIA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 018 DE 09/03/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da EMEF Professora Silvia Aparecida Rezende Barreto.

AUTORIA: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº 39/2015/CJL/WTBM

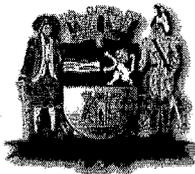
Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a denominação da EMEF Professora Silvia Aparecida Rezende Barreto.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Assim, a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

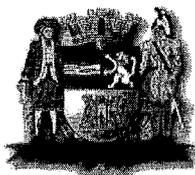
§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Foram juntados ao processo cópias da certidão de óbito, de documento pessoal, fotos da homenageada e sua biografia.

Cabe dizer que matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

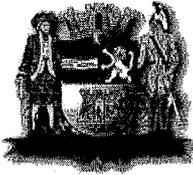
Considerando que os documentos apresentados atendem aos requisitos legais; que existe legitimidade de iniciativa; e que a análise do mérito do projeto é de alçada dos N. Vereadores, cabendo a esta Consultoria Jurídica somente analisar as condições jurídicas para a tramitação; entendemos que a presente propositura está em condições de ser processada.

O projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o *caput* deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensão por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

É o parecer. Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 14 de março de 2016

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE